



LEI Nº 879/2018

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Caputira para o exercício financeiro de 2019.

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei estima a receita do Município de Caputira para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 875, de 24 de maio de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta e seus Fundos.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

Art. 2º- Durante a execução orçamentária fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme dispõe item III do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único- A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em categoria de programação já existente.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Utilizar o total do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - Utilizar o total do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do §2º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

III – Utilizar Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais previstos e demais Créditos Adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

Art. 4º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira - MG, 05 de dezembro de 2018.

CELSO GONÇALVES ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL